

19 de maio de 2006
054/2006-DG



OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Incentivos a Fusões, Aquisições e Incorporações de Corretoras.

Prezados Senhores,

No período de julho a dezembro de 2006, a BM&F implementará programa de incentivo a fusões, aquisições e incorporações (totais ou parciais), destinado exclusivamente a facilitar arranjos de integração empresarial entre Corretoras associadas que possibilitem o fortalecimento da nova Corretora que resultar do processo de unificação.

O programa reúne as seguintes características:

- a) *Como resultado do processo de integração (fusão, aquisição ou incorporação), os títulos tornados excedentes de Corretora de Mercadorias e/ou de Membro de Compensação poderão – se a Corretora o desejar – ser alienados à Bolsa por 120% do respectivo valor patrimonial em vigor na data da efetiva integração. A eventual alienação de título segundo essas condições poderá ser efetuada somente até 31/12/2006. No caso da nova Corretora decidir não alienar o(s) título(s) excedente(s), mantendo-o(s) em seu poder, ficará impedida de utilizá-lo(s) – num prazo mínimo de cinco anos – para efeito de constituição de outra Corretora em cuja composição societária figure, direta ou indiretamente, qualquer dos sócios ou administradores das Corretoras que originaram a operação de integração;*
- b) *Para as Corretoras envolvidas no mesmo processo de unificação, a BM&F reembolsará, até o limite de R\$75.000,00 por Corretora, despesas incorridas com a contratação de serviços profissionais de avaliação técnica de viabilidade do projeto de integração, prestados por empresa de consultoria aprovada pela Bolsa. Cópia do contrato de prestação de serviço da empresa com a Corretora, bem como do relatório de avaliação da viabilidade de integração, deverá ser encaminhada à análise da BM&F;*

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



054/2006-DG

.2.

- c) *Uma vez iniciado o processo de fusão, aquisição ou incorporação, a BM&F reembolsará, até o limite global de R\$800.000,00, para o grupo de Corretoras envolvidas no mesmo processo de integração, os gastos incorridos com a implementação efetiva do referido processo, incluindo, dentre outros, a critério da BM&F, os seguintes:*
- *Resultantes da unificação de sistemas operacionais e de comunicações, assim como de sistemas de gravação;*
 - *Decorrentes da estruturação da área de tecnologia (sistemas e processamento de dados) da Corretora resultante do processo de integração;*
 - *Gastos administrativos envolvendo a unificação, inclusive indenizações trabalhistas e contratação de due diligence;*
 - *Relacionados a investimentos em expansão das instalações da nova Corretora e/ou montagem física de novas unidades regionais (ou internacionais), destinadas à representação comercial desta e à prospecção de clientes;*
 - *Referentes à produção de material institucional e de marketing da nova Corretora.*
- As cinco possibilidades de gastos reembolsáveis constantes deste item somente serão passíveis de reembolso se estes forem realizados até o prazo máximo de nove meses a partir do efetivo credenciamento da nova Corretora nos registros da BM&F;*
- d) *A Corretora que resultar do processo de integração herdará o saldo acumulado dos créditos de programas de benefícios criados pela BM&F, bem como do saldo de cotas do FIF a que eventualmente façam jus as Corretoras integradas, observados, em ambos os casos, os critérios de utilização dos respectivos programas.*

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Verdi e Francisco), Administrativa e Financeira (Nestor e Nilson) e de Auditoria e Compliance (Marcos Torres e João Magro).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP